



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO.

No vigésimo segundo (22) dia, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (2026), às dezenove (19:00) horas, reuniram-se extraordinariamente os Vereadores: Antônio Ferreira de Melo, Érico Barbosa Calado, Geraldo Soares de Barros, João Gomes da Silva Santos, José Ivanildo da Silva, José Ivanildo Pereira da Costa, José Moisés de Barros, Maria Lúcia Lino de Araújo e Maria Verônica Araújo dos Santos, José Edgar Rodrigues de Lima e Mauri Santana de Oliveira. Sob a Presidência do Vereador Antônio Ferreira de Melo, secretariado pelos Vereadores José Moisés de Barros (Vice Presidente) e Geraldo Soares de Barros (Primeiro Secretário). Havendo os requisitos necessários para a realização da sessão extraordinária e número legal e invocando a proteção divina, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir foi autorizada a leitura das matérias em pauta no Expediente desta Sessão onde foram lidas as seguintes matérias de autoria do poder executivo municipal: Projeto de Lei Nº 001.2026 que dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências; Projeto de Lei Nº 002.2026 que concede revisão salarial aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias; Projeto de Lei Nº 003.2026 que fixa o salário dos conselheiros tutelares; Projeto de Lei Nº 004.2026 que dispõe sobre a regulamentação da metodologia de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Projeto de Lei Nº 005.2026 que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências; Projeto de Lei Nº 006.2026 que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências. Posteriormente, o presidente consultou o plenário, onde foi requerido a dispensa dos pareceres das comissões para que acontecesse então a votação das matérias. Não havendo outras matérias a serem lidas, o presidente colocou em votação os Projetos de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Lei a cima mencionados onde houve a aprovação de todos eles. Ademais, cabe destacar que os vereadores votaram favorável a todos os Projetos de Lei propostos, todavia, o Senhor Vereador Edgar Rodrigues de Melo votou contra o Projeto de Lei 006.2026 que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências. Para mais, o presidente deu prosseguimento às explicações pessoais e assim suspendeu a sessão para que esta ata fosse redigida e assim colocada em discussão, bem como em votação. Logo, aprovada a ata, o presidente declarou encerrada a primeira sessão extraordinária do primeiro período legislativo desta casa. Eu, Geraldo Soares de Barros, 1º secretário, lavrei a presente ata, que, lida, discutida e aprovada, vai por mim assinada Geraldo Soares de Barros, bem como pelos demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capoeiras.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

Presidente:

Antonio Ferreira da Silva

Vice-Presidente:

José Azevedo de Barros

1.º - Secretário:

Geraldo Soares de Barros





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



## Pauta da Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal De Capoeiras, Realizada no Dia 22 de Janeiro De 2026.

### ORDEM DO DIA:

Matérias a serem apreciadas e votadas:

- a) Projeto de Lei Nº 001.2026 que dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências;
- b) Projeto de Lei Nº 002.2026 que concede revisão salarial aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias;
- c) Projeto de Lei Nº 003.2026 que fixa o salário dos conselheiros tutelares;
- d) Projeto de Lei Nº 004.2026 que dispõe sobre a regulamentação da metodologia de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
- e) Projeto de Lei Nº 005.2026 que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências;
- f) Projeto de Lei Nº 006.2026 que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Capoeiras, 22 de janeiro de 2026.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>

assinado por: idUser 452



**Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo  
da Câmara Municipal De Capoeiras, Realizada no Dia 22 de  
Janeiro de 2026.**

- a) Autorizo o Primeiro Secretário a fazer a Chamada dos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras;
- b) Havendo Quórum legal e invocando a proteção divina declaro aberta a Sessão. Que Deus nos abençoe e nos inspire durante essa sessão.

**Passo para o Expediente**

- c) Autorizo a leitura das matérias em pauta no Expediente desta Sessão.
- d) Nesse momento, os projetos irão ser encaminhados às comissões e retornaremos em instantes com os pareceres das comissões.

**Passo para a Ordem do Dia**

- e) Coloco em votação as seguintes matérias de autoria do poder executivo municipal:

**Projeto de Lei 001/2026** que dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências. Não havendo discussão, quem aprova permaneça sentado;

**Projeto de Lei 002/2026** que concede revisão salarial aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias. Não havendo discussão, quem aprova permaneça sentado





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>  
assinado por: idUser 452



**Projeto de Lei 003/2026** que fixa o salário dos conselheiros tutelares. Não havendo discussão, quem aprova permanece sentado.

**Projeto de Lei 004/2026** que dispõe sobre a regulamentação da metodologia de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências. Não havendo discussão, quem aprova permanece sentado.

**Projeto de Lei 005/2026** que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional. Não havendo discussão, quem aprova permanece sentado.

**Projeto de Lei 006/2026** que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências. Não havendo discussão, quem aprova permanece sentado.

### Explicação Pessoal

- f) Autorizo a palavra para a explicação pessoal;
- g) Suspendo a Sessão pelo tempo necessário para que seja redigida a ata da presente sessão;
- h) Coloco em discussão e votação a ata hora lida;
- i) Declaro encerrada a presente sessão.



Projeto de Lei nº 001/2026.

“Dispõe sobre o Reajuste da remuneração mínima dos servidores do Município de Capoeiras e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Capoeiras, sob qualquer vínculo, inclusive inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 3º As Gerências de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, assim como da Administração Indireta, deverão proceder com a atualização disposta no artigo 1º.

§ 4º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos planos de cargos do quadro permanente do município de Capoeiras.

**Art. 2º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:24:53 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais a revisão geral anual e o reajuste em seus vencimentos, nos moldes previstos na Constituição da República, lei federal nº 14.663/2023, lei federal nº 15.797/2025 e o decreto federal nº 2.797/2025, com o salário mínimo no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). O valor da revisão geral e do reajuste somados será igual ao valor que o Governo Federal utilizou para reajustar o salário mínimo nacional, sendo certo que nenhum servidor municipal perceberá remuneração menor que o mínimo nacional.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2025.

JOAQUIM COSTA Assinado de forma digital  
TEIXEIRA:808739 por JOAQUIM COSTA  
52472 TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:24:29  
-03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra e de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera os valores dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Capoeiras - PE regido pela Lei nº 623, de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

Por oportuno registramos que o reajuste foi de 6,79% do salário base.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao pessoal do Município, está dentro dos limites orçamentários no que concerne às despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a proposição em pauta.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952  
472  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 002/2026.

“Altera os valores dos cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Capoeiras - PE regido pela Lei nº 623, de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei concede revisão salarial dos Servidores de Cargos Efetivos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Capoeiras – PE, regidos pela Lei nº 623, de 13 de fevereiro de 2025, Plano de Cargos, Carreiras e Planos.

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 623, de 13 de fevereiro de 2025, passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os Servidores ocupantes de cargos de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Cargos Efetivos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Capoeiras – PE de que trata o art. 1º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1º dia de janeiro de 2026.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:8087395247  
2

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:27:32 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 002/2026

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
**ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

CLASSE		SERIES DE CLASSES											
HABILITAÇÃO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
DOCTORADO	F	16%	R\$ 3.798,33	R\$ 3.836,31	R\$ 3.874,67	R\$ 3.913,42	R\$ 3.952,55	R\$ 3.992,08	R\$ 4.032,00	R\$ 4.072,32	R\$ 4.113,04	R\$ 4.154,17	R\$ 4.195,72
MESTRADO	E	8%	R\$ 3.536,37	R\$ 3.571,74	R\$ 3.607,45	R\$ 3.643,53	R\$ 3.679,96	R\$ 3.716,76	R\$ 3.753,93	R\$ 3.791,47	R\$ 3.829,39	R\$ 3.867,68	R\$ 3.906,36
PÓS GRAD.	D	4%	R\$ 3.405,40	R\$ 3.439,45	R\$ 3.473,85	R\$ 3.508,58	R\$ 3.543,67	R\$ 3.579,11	R\$ 3.614,90	R\$ 3.651,05	R\$ 3.687,56	R\$ 3.724,43	R\$ 3.761,68
SUPERIOR	C	2%	R\$ 3.339,91	R\$ 3.373,31	R\$ 3.407,04	R\$ 3.441,11	R\$ 3.475,52	R\$ 3.510,28	R\$ 3.545,38	R\$ 3.580,83	R\$ 3.616,64	R\$ 3.652,81	R\$ 3.689,34
TACS/TACE	B	1%	R\$ 3.307,16	R\$ 3.340,24	R\$ 3.373,64	R\$ 3.407,37	R\$ 3.441,45	R\$ 3.475,86	R\$ 3.510,62	R\$ 3.545,73	R\$ 3.581,18	R\$ 3.617,00	R\$ 3.653,17
ACS/ACE	A	R\$ 3.242,00	R\$ 3.274,42	R\$ 3.307,16	R\$ 3.340,24	R\$ 3.373,64	R\$ 3.407,37	R\$ 3.441,45	R\$ 3.475,86	R\$ 3.510,62	R\$ 3.545,73	R\$ 3.581,18	R\$ 3.617,00
			De 3 a 6 anos (1%)	De 6 a 9 anos (2%)	De 9 a 12 anos (3%)	De 12 a 15 anos (4%)	De 15 a 18 anos (5%)	De 18 a 21 anos (6%)	De 21 a 24 anos (7%)	De 24 a 27 anos (8%)	De 27 a 30 anos (9%)	De 30 a 33 anos (10%)	33 acima (11%)

JOAQUIM COSTA  
 TEIXEIRA:8087395247  
 2

Assinado de forma digital por  
 JOAQUIM COSTA  
 TEIXEIRA:80873952472  
 Dados: 2026.01.19 11:25:38 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA  
 PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera os valores da remuneração dos Membros do Conselho Tutear, regido pela Lei nº 449, de 28 de agosto de 2014.

O Projeto de Lei em pauta trata de corrigir distorções remuneratórias dos cargos eletivos dos membros do Conselho Tutelar desta municipalidade, conforme comando legal positivado no artigo 10º da lei nº 449, de 28 de agosto de 2014.

Registre-se que, o reajuste foi correspondente ao percentual 6,79% do salário base anterior previsto na Lei Municipal nº 644/2025.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao pessoal do Município, está dentro dos limites orçamentários no que concerne às despesas com pessoal e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta em REGIME DE URGÊNCIA. [REDACTED]

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:808739524  
72  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:28:52 -03'00'

Prefeito



Projeto de Lei nº 003/2026.

“Fixa o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos Conselheiros Tutelares, fixado em R\$ 2.366,83 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:29:32 -03'00'

**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa regulamentar a destinação de recursos recebidos pelo município de Capoeiras/PE, oriundos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, conforme previsto na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde. O objetivo é, além de atender a atualização da legislação federal que regulamenta a matéria, garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos para promover a melhoria da Atenção Primária à Saúde (APS), particularmente nas áreas de Saúde da Família, Saúde Bucal e nas equipes eMulti, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta também valoriza o trabalho dos profissionais que atuam diretamente na APS, estabelecendo critérios claros para a distribuição dos incentivos financeiros, com base na avaliação de desempenho e metas cumpridas pelas equipes. A destinação proporcional as demandas de trabalho, produtividade e à carga horária dos servidores demonstra o compromisso com a justiça na repartição dos recursos, bem como com o incentivo ao cumprimento das metas e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, no intuito de reestruturar a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) de modo coerente e integrado revogamos a lei municipal nº 613/2024.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:30:25 -03'00'  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 004/2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Capoeiras, a metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos profissionais de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que atuem nas Equipes de Saúde da Família (eSF), nas Equipes de Saúde Bucal (eSB) e nas Equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como às Coordenações de Atenção Primária à Saúde, do Programa Municipal de Imunização, e de Saúde Bucal, autorizando-se o pagamento de gratificação por desempenho na APS.

§ 2º O repasse e o acompanhamento dos componentes de financiamento seguirão as normas federais vigentes, notadamente as Portarias GM/MS nº 3.493/2024, nº 6.907/2025 e nº 7.799/2025, e demais atos complementares expedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As etapas de transição entre modelos de financiamento observarão o período e os critérios definidos em normas federais específicas, aplicando-se automaticamente suas atualizações.

Art. 2º Os repasses previstos nesta Lei têm por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, referentes aos recursos do bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinados ao funcionamento e à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

#### CAPÍTULO II - DOS INDICADORES E DO DESEMPENHO

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.



Art. 4º O pagamento será realizado com base nos indicadores de desempenho da componente qualidade das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme critérios definidos nas portarias federais vigentes e nas fichas técnicas oficiais do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** As atualizações normativas editadas pelo Ministério da Saúde deverão ser observadas pelo Município, garantindo a conformidade do pagamento com os critérios vigentes.

Art. 5º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, com divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente, conforme cronograma publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A implementação, o acompanhamento e o controle dos indicadores de desempenho serão realizados pelas coordenações designadas, cujos servidores serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores ocorrerá por meio do endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde destinado a APS.

Art. 8º O pagamento da gratificação observará o resultado atingido por cada equipe, sendo proporcional ao desempenho apurado de cada equipe.

### CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DO INCENTIVO

Art. 9º O pagamento será efetuado mensalmente, após a confirmação do repasse dos recursos federais e do cumprimento dos indicadores previstos nas normas federais referidas nesta Lei.

§ 1º A distribuição do percentual do componente qualidade entre os profissionais de cada equipe será validada por comissão composta por representantes das eSF, eSB e eMulti, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O valor alcançado no componente qualidade será rateado conforme disposto neste Capítulo.

#### Seção I - Das Equipes de Saúde da Família

Art. 10 A distribuição dos valores destinados às equipes de Saúde da Família observará a seguinte metodologia:

I – 40% (quarenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais das eSF, às coordenações de Atenção Primária à Saúde e do Programa Municipal de Imunizações, distribuídos da seguinte forma:

- a) 97% (noventa e sete por cento) aos integrantes de cada equipe, assim distribuídos:
1. 27% ao enfermeiro;
  2. 20% aos técnicos de enfermagem;





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>

assinado por: idUser 452

3. 43% aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde;

4. 10% aos demais profissionais de nível superior.

b) 3% (três por cento) às Coordenações de Atenção Primária à Saúde e ao Programa Municipal de Imunizações, divididos em partes iguais quando houver mais de um responsável.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um profissional apto ao recebimento em qualquer das categorias previstas na alínea *a*, o percentual correspondente será dividido em partes iguais entre eles.

#### Seção II - Das Equipes de Saúde Bucal

**Art. 11** A distribuição dos valores destinados às equipes de Saúde Bucal observará a seguinte metodologia:

I – 40% (quarenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais das eSB, à coordenação de Saúde Bucal e aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde, distribuídos da seguinte forma:

a) 95% (noventa e cinco por cento) aos integrantes da equipe, assim distribuídos:

1. 35% ao cirurgião-dentista;

2. 15% ao auxiliar de saúde bucal;

3. 50% aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde.

b) 5% (cinco por cento) destinados à Coordenação de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um profissional apto ao recebimento em qualquer das categorias previstas na alínea *a*, o percentual será dividido em partes iguais entre eles.

#### Seção III - Das Equipes Multiprofissionais (eMulti)

**Art. 12** A distribuição dos valores destinados às equipes eMulti será realizada de forma igualitária entre todos os seus profissionais, incluindo a Coordenação de Atenção Primária à Saúde, considerando 100% (cem por cento) do valor do componente qualidade.

#### Seção IV - Das Regras Gerais de Elegibilidade

**Art. 13** Poderão receber a gratificação prevista nesta Lei os profissionais concursados, contratados ou comissionados que atuem na APS e estejam devidamente cadastrados no SCNES.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>  
assinado por: idUser 452

**Art. 14** O profissional fará jus ao pagamento proporcional do incentivo por desempenho, observadas as seguintes situações:

I – desligamento do cargo ou função, por desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento antes da data de pagamento;

II – ocorrência de mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês de referência;

III – afastamentos que impeçam o exercício das atividades vinculadas ao cálculo do incentivo, excetuados os afastamentos médicos ou licenças legais devidamente comprovadas;

IV – licenças não remuneradas ou afastamentos voluntários que impeçam o exercício das atividades avaliadas para o incentivo no período de referência;

V – prática de falta grave, apurada mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – afastamento para outro órgão, entidade ou programa que inviabilize o desempenho das atividades da Atenção Primária à Saúde no Município;

VII – participação exclusiva em programas federais, estaduais ou municipais cuja carga horária seja incompatível com o exercício das funções na Atenção Primária à Saúde local;

VIII – ausência injustificada em capacitações, reuniões ou atividades obrigatórias previamente convocadas, desde que tais atividades sejam registradas e constituam requisito objetivo para a aferição do desempenho.

§ 1º Os valores correspondentes ao período em que o profissional se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação nas ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Os critérios objetivos para análise das justificativas serão definidos por regulamento.

§ 3º Os valores relativos aos profissionais que perderem o direito à gratificação serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 15** Ao final de cada ciclo anual, será pago incentivo adicional referente ao componente qualidade, conforme média anual dos resultados, observado o art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, aplicando-se as regras de rateio desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O Poder Executivo poderá ajustar, mediante decreto, os percentuais estabelecidos nesta Lei, quando houver alteração na legislação federal aplicável à APS.

**Art. 17** No caso de extinção ou suspensão do cofinanciamento federal, o Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo.



Art. 18 O incentivo tem caráter temporário e indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins.

Art. 19 Aplicam-se subsidiariamente as normas da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e suas alterações.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a lei municipal 613/2024.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:30:46 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional – IFA, a título de incentivo profissional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e Portaria 3162/GM/MS/2024, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:32:05 -03'00'

Prefeito





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>  
assinado por: idUser 452

Projeto de Lei nº 005/2026.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal para repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) os valores recebidos anualmente pelo Ministério da Saúde para pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 3162/GM/MS/2024 nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro será efetuado 01 (uma) vez por ano da seguinte forma:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) do repasse para o ano de 2026;
- II – 50% (cinquenta por cento) do repasse para o ano de 2027;
- III – 75% (setenta e cinco por cento) do repasse para o ano de 2028;
- II – 100% (cem por cento) do repasse para o ano de 2029;

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras efetuará o pagamento no mês subsequente ao crédito em conta da parcela extra do Incentivo Financeiro por meio do Ministério da Saúde, em quota única e individualizada, para categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que fizerem jus ao respectivo incentivo.

§ 3º Farão jus à parcela extra do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:



I – estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros.

II – se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições;

III – estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho.

IV – no caso específico do ACE, o quantitativo elegível para recebimento do auxílio da assistência financeira complementar da União, constante na Portaria 535/2016.

**Art. 2º** Considerando que a parcela extra repassada como incentivo financeiro estará sendo paga como abono, se configurando como constituinte da renda do trabalhador, a mesma estará passível de incidência do IR.

Parágrafo único. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 3º** O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado ao pagamento deste valor pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** É vedado ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de Incentivo Financeiro não repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA Assinado de forma digital por  
72 Dados: 2026.01.19 11:32:55 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta trata de corrigir distorções nos valores das taxas estabelecidas nos anexos II, III, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 343/2004, alterados pela Lei complementar 493/2017 e alterações posteriores, valores que estão desatualizados de acordo com a realidade social local e regional e sem correções e desatualizado a anos.

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade o reajuste do valor das taxas no intuito de financiar efetivamente os serviços públicos prestado bem como o devido exercício do poder de fiscalização.

Como é cediço as taxas são devidas em razão de uma prestação estatal de serviços efetiva ou potencialmente usufruídos pelo cidadão ou pelo exercício do poder de polícia.

Assim, com o reajuste objetivamos o cumprimento a lei de responsabilidade fiscal e manter o compromisso de promover uma gestão eficiente e responsável.

Ademais, buscar efetivar os princípios basilares de justiça tributária e financeiro que regem o nosso ordenamento jurídico.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a presente proposição em conformidade com as normas vigentes relativas ao sistema tributário do Município, bem como as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta em REGIME DE URGÊNCIA. [REDACTED]

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:8087395  
2472  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:46:09 -03'00'

Prefeito



**Projeto de Lei Completar nº 006/2026.**

“Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Anexos II, III, V, VI, VII, VIII e X da Lei Complementar nº 343/2004, alterados pela Lei complementar nº 493/2017 e alterações posteriores, passaram a vigorar conforme anexos desta Lei Completar.

**Art. 2º** Os valores estabelecidos nos anexos desta Lei Completar serão atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo e especial (IPCA\_E), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, nos últimos dozes meses imediatamente anterior a 1º de outubro do ano anterior da atualização.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:46:29 -03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2026**

**ANEXO II**

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E  
 FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS,  
 PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES**

ATIVIDADES		R\$
<b>01</b>	<b>AGRICULTURA, SIVICULTURA E CRIAÇÃO E SERVIÇOS</b>	
	Até 10 (dez) funcionários	R\$ 150,00
	Acima de 10 (dez) funcionários	R\$ 300,00
<b>02</b>	<b>INDUSTRIAS E FABRICOS</b>	
	Até 10 (dez) funcionários	R\$ 300,00
	Acima de 10 (dez) funcionários	R\$ 600,00
<b>03</b>	<b>COMÉRCIO</b>	
	Lanchonetes	R\$ 150,00
	Mercearias	R\$ 150,00
	Armarinhos	R\$ 150,00
	Mercadinhos	R\$ 200,00
	Supermercados	R\$ 300,00
	Bares, restaurantes e churrascarias	R\$ 200,00
	Trailers de food truck, carrinhos de cachorro quente e similares.	R\$ 150,00
	Farmácias em Geral	R\$ 200,00
	Material de Construção em Geral	R\$ 300,00
	Atacadistas em Geral	R\$ 300,00
	Salões de Beleza, Barbearias e Similares	R\$ 150,00
	Móveis, Eletrônicos e Eletrodomésticos	R\$ 300,00
	Loja de departamento, magazines e similares	R\$ 300,00
	Postos de combustíveis, depósitos de Gás (GLV)	R\$ 300,00
	Academias e Similares	R\$ 200,00
	Campos, minicampos, quadras e similares	R\$ 200,00
<b>04</b>	<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
	Bancos em Geral	R\$ 1.500,00
	Correios	R\$ 1.000,00
	Lotéricas e Similares	R\$ 1.000,00
	Consultórios Médicos, Clinicas em Geral (fixo)	R\$ 300,00
	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (fixos)	R\$ 150,00
	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (eventuais)	R\$ 100,00
	Empresas concessionárias de serviços públicos	R\$ 300,00
	Táxis	R\$ 150,00
	Moto Taxi	R\$ 100,00
	Transportes Alternativos	R\$ 200,00
	Torre de geração de energia eólica (valor anual por unidade)	R\$ 2.000,00
	Torre de telefonia móvel (valor anual por unidade)	R\$ 2.000,00
	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	R\$ 300,00
	Serviços de Engenharia e Construtoras em Geral	R\$ 300,00
	Serviços Médicos Veterinários	R\$ 300,00
	Demais Prestadores de Serviços	R\$ 350,00
<b>05</b>	<b>EVENTUAL OU AMBULANTE</b>	
<b>5.1</b>	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina (por dia)	R\$ 100,00



5.2	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina (anual)	R\$ 300,00
-----	---	------------

### ANEXO III

#### TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	ESPÉCIE	R\$ (DIA)
1.	Até as 22hs (vinte e duas horas)	R\$ 100,00
2.	Além das 22hs (vinte e duas horas)	R\$ 200,00
3.	Sábados após as 13hs (treze horas)	R\$ 150,00
4.	Domingos e feriados	R\$ 250,00

### ANEXO V

#### TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

	ATIVIDADES	R\$
1.	Aprovação de projetos de edificação ou de instalação particulares	R\$ 200,00
2.	Aprovação de projetos de remembramento e desmembramento	R\$ 300,00
3.	<b>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EDIFICAR:</b>	<b>Por m<sup>2</sup></b>
3.1	Até 70m <sup>2</sup>	R\$ 6,00
3.2	De 71m <sup>2</sup> Até 200m <sup>2</sup>	R\$ 9,00
3.3	De 201m <sup>2</sup> Até 300m <sup>2</sup>	R\$ 10,00
3.4	Acima de 301m <sup>2</sup>	R\$ 14,00
4.	Construção de piscina	R\$ 14,00
5.	Construção de fachadas e muros, por metro linear	R\$ 4,00
6.	Reforma, construção de galpão ou quadra de esporte: Cobrar-se-á m <sup>2</sup> taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	50% item 3.
7.	Concessão HABITE-SE: Cobrar-se-á m <sup>2</sup> taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	50% item 3.
8.	Vistoria de edificações, com efeito de legalização da obra, para comprovar condições de habitabilidade: Cobrar-se-á m <sup>2</sup> taxa correspondente a 150% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3.	150% item 3.
9.	<b>DEMOLIÇÃO POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:</b>	
9.1	Até 100m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
9.2	Acima de 100m <sup>2</sup>	R\$ 300,00
10.	<b>LOTEAMENTOS:</b>	
10.1	Execução de levantamento e aprovação de loteamentos de terrenos com área de até 30.000m <sup>2</sup> , cobrados por 100m <sup>2</sup> ou fração.	R\$ 20,00
10.2	Para o que exceder de 30.000m <sup>2</sup> a cada 100m <sup>2</sup>	R\$ 25,00
11.	<b>REPOSIÇÃO POR m<sup>2</sup>:</b>	
11.1	De calçamento	R\$ 10,00
11.2	De asfalto	R\$ 16,00





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>  
assinado por: idUser 452

ANEXO VI

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS**

ANIMAL		VALOR R\$
1.	Bovino ou Vacum	R\$ 120,00
2.	Ovino	R\$ 30,00
3.	Caprino	R\$ 30,00
4.	Suíno	R\$ 50,00
5.	Equino	R\$ 30,00
6.	Aves	R\$ 10,00

ANEXO VII

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**

COMÉRCIO AMBULANTE		R\$
1.	<b>ATIVIDADE SEM PONTO FIXO:</b>	
1.1	Ambulantes sem ponto fixo – taxa semestral	R\$ 200,00
1.2	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária	R\$ 100,00
2.	<b>ATIVIDADE COM PONTO FIXO:</b>	
2.1	Ambulantes com ponto fixo – taxa semestral	R\$ 200,00
2.2	Veículos motorizados, trailer, quiosque ou reboque – taxa semestral	R\$ 150,00
2.3	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais -taxa diária por m <sup>2</sup>	R\$ 100,00
2.4	Vendedores ambulantes não especificados anteriormente -taxa semestral por m <sup>2</sup>	R\$ 100,00

OUTRAS ATIVIDADES		R\$
3.	<b>REALIZAÇÃO DE QUALQUER EVENTO, EXCETUADOS OS PROMOVIDOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATO, SUAS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES:</b>	-
3.1	Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m <sup>2</sup>	R\$ 0,50
3.2	Sem fins lucrativos – taxa diária por evento e por m <sup>2</sup>	R\$ 0,15
4.	Parque de diversões, circo e similares – taxa por m <sup>2</sup> por mês ou fração	R\$ 0,25
5.	Canteiros de obras – taxa mensal por m <sup>2</sup>	R\$ 0,50

ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS, EXETO FEIRAS		R\$
6.	<b>EM SETOR DE USO RESIDENCIAL MISTO:</b>	-
6.1	Área coberta – taxa anual por m <sup>2</sup>	R\$ 8,00
6.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m <sup>2</sup>	R\$ 5,00
7.	<b>EM SETOR DESTINADO A ATIVIDADE ECONÔMICA, SOCIAL OU RECREATIVA:</b>	-
7.1	Área coberta – taxa anual por m <sup>2</sup>	R\$ 28,00
7.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m <sup>2</sup>	R\$ 25,00

FEIRAS E AÇOUGUE		R\$
8.	<b>BOXE OU BARRACA (POR FEIRA):</b>	-
8.1	Para comércio de produtos e serviços em BARRACA – taxa por m <sup>2</sup>	R\$ 5,00
8.2	Para comércio de carnes e peixes BOX – taxa por m <sup>2</sup>	R\$ 10,00
8.3	Para comércio de alimentos de consumo local	R\$ 30,00
9.	Comerciante ambulante (por feira)	R\$ 10,00





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>  
assinado por: idUser 452

10.	<b>ENTRADA DE ANIMAIS PARA EXPOSIÇÃO OU FEIRA (POR ANIMAL)</b>	-
10.1	Animais de grande porte – bovinos e equinos	R\$ 6,00
10.2	Animais de pequeno porte – suínos, caprinos e ovinos	R\$ 3,00
10.3	Aves	R\$ 1,00
11.	Feira de queijo-ambulante com ou sem ponto fixo, taxa semanal (pagar-se-á na saída do produto conforme o valor dos itens: 13.1/13.2/13.3	
12.	Taxa de ocupação dos currais de box da feira-parque cobrar-se-á semanalmente por unidade	R\$ 30,00
13.	<b>COMERCIALIZAÇÃO DE CEREAIS FORA DO MERCADO COBRAR-SE-Á SEMANALMENTE POR CARRADA:</b>	<b>R\$</b>
13.1	Carreta será cobrada semanalmente por carrada	R\$ 100,00
13.2	Caminhão será cobrado semanalmente por carrada	R\$ 50,00
13.3	Caminhonete tipo picape será cobrado semanalmente por carrada	R\$ 30,00

<b>CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		<b>R\$</b>
14.	Torre de rádio comunicação – taxa anual por unidade	R\$ 500,00
15.	Torre de geração de energia eólica – taxa anual por unidade	R\$ 3.000,00
16.	Torre de telefonia móvel – taxa anual por unidade	R\$ 2.000,00
17.	Poste de energia elétrica – taxa anual por unidade	R\$ 300,00

### ANEXO VIII

#### TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA

<b>TIPO DE IMÓVEL</b>		<b>R\$</b>
1.	<b>RESIDENCIAL:</b>	-
1.1	Até 50m <sup>2</sup>	R\$ 25,00
1.2	De 51m <sup>2</sup> até 120m <sup>3</sup>	R\$ 35,00
1.3	De 121m <sup>2</sup> até 200m <sup>3</sup>	R\$ 45,00
1.4	De 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>3</sup>	R\$ 55,00
1.5	De 301m <sup>2</sup> até 500m <sup>3</sup>	R\$ 75,00
1.6	Mais de 500m <sup>2</sup>	R\$ 95,00

<b>TIPO DE IMÓVEL</b>		<b>R\$</b>
2.	<b>COMERCIAL:</b>	-
2.1	Até 50m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
2.2	De 51m <sup>2</sup> até 120m <sup>3</sup>	R\$ 55,00
2.3	De 121m <sup>2</sup> até 200m <sup>3</sup>	R\$ 75,00
2.4	De 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>3</sup>	R\$ 95,00
2.5	De 301m <sup>2</sup> até 500m <sup>3</sup>	R\$ 115,00
2.6	Mais de 500m <sup>2</sup>	R\$ 130,00

<b>TIPO DE IMÓVEL</b>		<b>R\$</b>
3.	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS:</b>	-
3.1	Até 100m <sup>2</sup>	R\$ 35,00
3.2	De 101m <sup>2</sup> até 200m <sup>3</sup>	R\$ 55,00
3.3	De 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>3</sup>	R\$ 75,00
3.4	De 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>3</sup>	R\$ 95,00
3.5	De 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>3</sup>	R\$ 115,00





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20260526104549.pdf>

assinado por: idUser 452

3.6	Mais de 500 m <sup>3</sup>	R\$ 150,00
-----	----------------------------	------------

**ANEXO X**

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANUAL)**

1.	CONDIÇÃO	R\$
1.1	Licença Inicial	R\$ 150,00
1.2	Renovação	R\$ 100,00

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:8087395247  
2

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:48:09 -03'00'

